PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.994, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção total do ITBI para a primeira escritura no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, quando da primeira lavratura da escritura pública de imóveis, a isenção total do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, sob o valor venal do imóvel.

§ 1º Esta lei beneficia o contribuinte que realizar a primeira escritura pública de imóveis de sua propriedade ou posse, devidamente comprovado, em conformidade com o cadastro municipal, quando não envolver negociação, venda, ou qualquer tipo de transação comercial e de outra espécie que envolva recurso financeiro, mesmo entre familiares.

§ 2º Também será usufruidor desta lei, a cessão, transmissão ou transferência de imóveis quando se tratar de inventário ou testamento, desde que para herdeiros.

§ 3º Para efeitos desta lei, fica dispensada a avaliação do imóvel pela Comissão de Levantamento de ITBI, devendo considerar o valor venal constante do Cadastro de Imóveis do município, desde que não haja alteração negativa do valor nos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º A concessão do benefício de isenção independe da data de formalização do ato jurídico, bastando estar configurado que se trata da primeira escritura pública do imóvel.

Art. 2º A concessão dos benefícios instituídos pela presente lei será precedida de processo administrativo, mediante requerimento do interessado.

§ 1º O requerimento será endereçado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, ou quem vier a lhe substituir, devendo conter:

I - identificação do interessado ou de quem o represente;

II - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

III - data e assinatura do requerente ou de seu representante;

IV - documentos que comprovem a titularidade do imóvel.

§ 2º Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento poderá determinar a realização de diligências, bem como requisitar documentos pertinentes, que se façam necessários à instrução e fundamentação do processo administrativo de que trata o pedido do interessado.

Art. 3º Caberá ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento autorizar a concessão dos benefícios de que trata a presente lei, observadas as informações, relatórios, pareceres e demais provas e elementos constitutivos do processo administrativo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei mediante Decreto, podendo editar normas complementares e instruções necessárias à sua plena aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei Municipal nº 2.453, de 02 de abril de 2019.

Jaru/RO, 24 de março de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 25/03/2025 às 10:08, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3017868** e o código verificador **58B52482**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **26/03/2025**, edição **812**, página **62** e código verificador **25011**.

Referência: Processo nº 19-4818/2025. Docto ID: 3017868 v1